

REFORMA DO ENSINO JURÍDICO

ROBERTO PIRAGIBE DA FONSECA

1. *Ansias reformistas que abalam o mundo* — Neste momento crucial em que vivemos, de profundas e generalizadas revalorizações, de estupefazer seria que o Direito, e só ele, lograsse se subtrair à obsessão revisionista, aliás compreensível, que mundo a fora campeia. Com efeito, energia social gêmea — no sentido sociológico *in extensus* — da Economia, da Política, da Religião, da Arte, da Moral e da Ciência, que, em função de impactos nada tranquilizantes de uma Tecnologia que parece escapar ao controle do homem, vêm abalados os seus próprios e mais elementares fundamentos — entretanto dados por solidamente assentes até vinte e cinco anos atrás (1945) —, surpreendente, absolutamente surpreendente se afiguraria que o Direito, constituindo exceção misteriosa, não experimentasse, também ele — porque também temerosamente sacudidos os seus alicerces — não experimentasse, também ele, revolucionariamente comovida sua infra-estrutura tradicional.

É exato. Cedendo a injunções de todo em todo válidas, que proclamam a inadiável necessidade de promover a “remodelagem” do homem, isto é, a necessidade de obter um “homem novo” que, *sem mingua da sua fidalguia de ser moral*, se apresente satisfatoriamente capacitado a viver a *irreversível era tecnológica* — em cujos pródromos, aliás, já ingressamos —, observa-se que, para tanto, em todo o mundo, nas áreas desenvolvidas, como nas que chafurdam no subdesenvolvimento, em todo o mundo todos os recursos disponíveis, todos os meios, viáveis ou presumidamente viáveis, vêm sendo nervosamente mobilizados. O sacrifício aparentemente impiedoso e frio de toda uma ordem institucional pretérita — entretanto, ao seu tempo, fecunda em benemerências — chega mesmo a importar pouco ou nada. O que efetivamente importa, sim, é obstar, com urgência urgentíssima, que o homem de um amanhã próximo — e já o de hoje — permaneça deploravelmente o mesmo — não apenas intelectual e materialmente, mas também, e sobretudo, biológica, psíquica e filosoficamente —, isto

é, que ele permaneça miserável e suicidamente ancorado nas águas paradas de um passado necrosado, enquanto as altivas e terríveis conclusões da Ciência, para logo seguidas de temeridades de uma Técnica ameaçadora, avançam inusitada e avassaladoramente, num autêntico passo de carga. Porque o que é fato — fato irretorquível, dado que discernível à vista desarmada — é que, ou o homem se faz, necessariamente, biologicamente mais forte, psiquicamente mais equilibrado, eticamente mais nobre e filosoficamente menos versátil — além, é claro, de intelectualmente mais arguto e ágil, e materialmente mais sóbrio, isto é, menos exigente quanto a amolecedores requintes de conforto — ou certamente que ele não poderá fazer face aos impactos de maquinismo dia a dia mais desgastador das suas limitadas energias físicas, mais provocador de nocivas reações emocionais, mais sabotador do comportamento moral mais elementar, mais hostil às especulações de índole metafísica, mais desafiador das virtualidades da inteligência, mais desmoralizador das ascensões espirituais e mais negativista dos critérios burgueses de “bem-estar” e “vida amável”.

Ora, eis aí por que há que mudar tudo — é incontestável a caquexia sem remédio das estruturas institucionais teimosamente vigentes, fendidas que estão elas de alto a baixo —, há que mudar tudo, sim. Mas não se trataria, no caso, de sofreguidão “mudancista” emocional, apenas, sem fundamento mais respeitável? Não. Há que mudar tudo, efetivamente, a fim de que o homem futuro, mais vigoroso e mais saudável, menos rendido às emotividades nocivas, menos incontinenti sexualmente, menos desespiritualizado e menos tardo na apreensão das idéias e na compreensão das coisas e dos fatos, possa desafiar vantajosamente tempos que hão de ser fatalmente presididos por um vaidoso, mas nada subestimável primado da Técnica e dos técnicos.

Aliás — seja dito de passo —, em quanto vem de ser dito, exatamente em quanto vem de ser dito, é que reside a causa primária da angústia que vergasta a juventude atual, isto é, tal o justo porquê da “revolução jovem” que em todos os quadrantes e através de veementes “denúncias”, “contestações” e “recusas”, mais intuídas que pensadas — nos moços há mais instinto que raciocínio —, comove o mundo entre outros motivos de comoção. Com precisão maior, tal o porquê desta alarmada agitação jovem, de proporções ecumênicas, que reivindica dos dirigentes dos respectivos países planejamentos de previsão, assistência e formação profissional adequada que valham, em última análise, por uma energética e completa *revalorização do homem*.

Donde o frenético “minuto das opções” que estamos todos assistindo meio perplexos, opções corajosas, em verdade, que não traduzem somente posições optativas passivamente apalermadas, embora convictas, mas ação destemida — excessiva e violenta, por vezes —, “desesperada”, se se quiser, porque masculamente conformada ao que der e vier em consequência das atitudes arvoradas. Com efeito, os moços — atente-se bem —, mostram-se inclusive indiferentes a sacrifícios quaisquer: a repressões duras e mesmo à imolação suprema, vale dizer, à própria morte no terreno acalorado das reivindicações. Porque o que eles desejam — e todos, com eles, pouco importa que sem maior consciência —, o que todos desejam, com ânsias de naufrago, é a concretização de propósito que se identifica: com a trágica disjuntiva seguinte: *adaptação* ou *perecimento*. Nada mais, nada menos. Isto é, o que se reclama é que a dignidade do homem seja assegurada, pouco importa que inevitável a realidade da Técnica invasora; o que se reclama é, em suma, que se duele com *panache* a fim de que o homem, criador da máquina, não venha a sofrer a intolerável *deminutio capitis* de surpreender-se, um dia, convertido em escravo da própria criação. Assim, faz-se compreensível que todos os círculos responsáveis mandem às urtigas diretrizes de um *ontem* flagrantemente superado e, com exageros inevitáveis, filiem-se a novas pautas de conduta profissional nas quais lhes parece residir a desejada salvação.

Observe-se. Empenham-se os médicos em obter para o homem, usadas em escala crescente, as conclusões mais ou menos pacíficas da higiene e da geriatria, se não a longevidade de um Matusalém e a musculatura leonina de Sansão, pelo menos a derrogação de índices de decadência orgânica e de letalidade prematura que, caso não diminuídos, farão com que o homem futuro seja para o *autômato superior* o que o mosquito é para o homem.

Diligenciam os psicólogos a prevenção e tratamento dos estados emocionais negativos para que em futuro próximo as perplexidades psíquicas não venham a ceifar mais vidas que as enfermidades exterminadoras de corpos.

Os filósofos observam e meditam com mais realismo e mais acuidade, a fim de melhor se desempenharem de missão que, aliás, sempre lhes incumbiu, isto é, a de oferecer ao homem as bases mestras norteadoras da vida, de que ele necessita na mesma medida em que necessita de pão.

Convencem-se os economistas da premência de racionalização valente — porque, de fato, para tanto de muita bravura eles precisarão —, da premência de uma racionalização drástica das

estruturas econômico-financeiras que atormentam o mundo, já que, minadas por preocupações outras que não o bem-estar do homem e olvidadiças, todas elas, da dignidade do ser moral, se perseverarem, terminarão por mergulhar este planeta no mais sofisticado dos absurdos.

Compenetram-se os políticos de que o Estado e instituições correlatas, bem mais que para outorgarem ao homem dadas condições mínimas de sobrevivência, existem, literalmente, para servi-lo e dignificá-lo com fidelidade máxima.

Acham-se convictos os teólogos de que o *animus* religioso do homem, que lhe mitiga a inextinguível “sede de Deus” e que o defende de desvios e destemperos na ordem natural, é coisa bem mais respeitável que os apressados pruridos de reformar outras coisas que aliás, por sua própria e santa ontologia não são passíveis de inovações.

Não esqueçam os artistas de que a “assistência estética” generosamente dispensada ao homem — eterno “faminto de beleza e de ideal” —, poderá contribuir com largueza para que atenuados o prosaísmo e a aridez da era dos autômatos superiores.

Persuadem-se os moralistas de que há que acentuar no homem o sentido ético da vida, pois que, de duas uma, ou o mundo continuará repousando em lastro moral de solidez incomovível, ou o homem, “dopado” pela Técnica, imergirá moralmente na mais anárquica das animalidades.

Pretendem os cientistas que a Ciência, não mais imune às injunções da ética, isto é, não mais atrelada à desfaçatez que apregoa a “ciência pela ciência”, pretendem os cientistas que as aplicações científicas sirvam ao homem com prudência e decência, respeitando-lhe com humildade a sagrada dignidade de ser moral.

Capacitam-se os educadores de que devem despende esforços ingentes no sentido, não de “fabricar” profissionais sem alma, mas no de propiciar ao educando um *way of life*, como dizem com felicidade os de língua inglesa, isto é, um *estilo de vida* capaz de habilitá-lo também ao exercício pleno da *profissão de Homem*.

Esforçam-se os juristas para que as instituições *de iure* deixem de ser, de vez, o que sempre foram, isto é, meras construções caprichosas e simples ficções manifestamente sem qualquer substância, cujo formalismo artificial, e a serviço de grupos, a força material do Estado protege, para serem qualquer coisa de mais tangível, de mais útil e de mais saudavelmente humano, agora assegurada livre e conscientemente pelo consenso universal.

Aliás, o próprio homem comum, e singularmente tomado, como que por instinto “funcionaliza” inteiramente o seu comportamento

enquanto concerne às exigências ordinárias da vida material — indumentária, alimentação, diversões, instalação doméstica —, e dir-se-ia que assim procede tomado do pânico de que os tempos que estão por advir possam encontrá-lo debilitado pelas maciezas desfibradoras de um aburguesamento que já se vai fazendo inconcebível. Ao invés, como que deseja ele que os tempos novos o encontrem apetrechado para adaptação conveniente a um regime de quase ascetismo, que dele exigirá o mundo mecanizado.

Em suma, a convicção é unânime: *compaginação do homem às realidades novas ou perecimento inevitável do ser moral.*

2. *Ânsia reformista no âmbito do direito* — Claro está a frenesi reformista de tão avassaladoras proporções não poderia se manter infensa à mentalidade jurídica. Vimos. Entretanto, há que convir que não é no círculo dos juristas que vamos encontrar os reformadores mais entusiastas e mais afanosos. Ao contrário, entre os juristas, exatamente, é que podem ser encontrados os melhores *maquis*, isto é, os mais irredutíveis “soldados da resistência”, da resistência a quaisquer reformulações, no caso.

Desta constatação, aliás fidedigna e irretocável, não se inferirá que no mundo do Direito primam pela ausência os “avançados”, isto é, os que, inclusive, pecam por demasias, vale dizer, os que se assinalam por um reformismo condenável ou, pelo menos, inoportuno. Assim, existem juristas *hippies* — germânicos, principalmente — que, à semelhança dos filósofos puros, fascinados, eles também, pelos “milagres” do método fenomenológico, de HUSSERL, e siderados ainda por “fecundíssimas” noções da matemática moderna, como, por exemplo, a de *transfinito* e a de *conjuntos*, admitem a pés firmes a possível aplicação da metodologia das ciências exatas às ciências morais — se bem que apenas fatorial e operacionalmente, é claro —, para que as estruturas jurídicas venham a ganhar uma austeridade e um rigor que melhor escudem as prerrogativas do ser moral. *Excusez du peu...*

HUSSERL, EDMUND (1859-1938), é o teórico da *fenomenologia pura* ou *ciência da essência*. Seu *método fenomenológico* seria de eficiência tal, ao que afixam certos entusiasmados, que permitiria elevar a filosofia à categoria de ciência exata. Mas permitiria, sobretudo, alcançar o “raciocínio-relâmpago”, *blitzschnell*.

Transfinito = número imaginado para avaliar a riqueza em elementos de um conjunto infinito. Isso parece sugerir a certos juristas a factibilidade futura de uma *política jurídica* a longa distância, no tempo, em virtude de uma espécie de *automação social* que decorreria da Tecnologia institucionalizada. Em tempo,

política jurídica é a arte que aponta com oportunidade, ao legislador, as realidades de toda índole que reclamam regulação.

A *teoria dos conjuntos*, devida a GEORGE CANTOR, abrange os conjuntos *decomponíveis, autônomos, finitos, infinitos, ordenados e vazios*. A noção de *conjunto ordenado*, ou *conjunto armado de uma relação de origem*, é que parece impressionar certos juristas. Assim, o direito positivo, necessariamente sempre mutável, poderia, sem embargo, ter a presidi-lo um critério novo de *ordem jurídica*, isto é, critério que, ao invés, além de monolítico, fosse inalterável.

Fatorial, em matemática, = produto dos n primeiros números inteiros. Por exemplo, o fatorial de 5 é 120, isto é, $5 \times 4 \times 3 \times 2 \times 1 = 120$. Mas a referência precisa, aqui, é a *método fatorial*, método estatístico que tem por fim buscar os fatores comuns a um conjunto de variáveis, entretanto fortemente correlatas entre elas, método que julgariam certos juristas, também, aplicável ao Direito.

Operacional, em lógica, = sentido de uma frase obtido através de série de operações. *Aplicação operacional*, entretanto, = *adaptação do raciocínio específico de uma ciência*.

O certo é, porém, que estes açodamentos de husserlianos e quejandos, que pedem naturais reservas, se diluem num maciço grupo conservantista, também, criticável, é bem de ver. Isto quer dizer que no círculo dos juristas, precisamente, é que se aninha um cepticismo maior e, portanto, um convencimento menor no que tange a "mudancismo" institucional.

Mas, afinal, não incorremos em qualquer exagero afirmando que, no mundo do Direito, os convertidos à necessidade de reformas em profundidade das instituições jurídicas são, de fato, o maior número. O maior número não alimenta dúvidas de que o homem — a única coisa que importa e vale na ordem natural — encontra-se gravemente ameaçado pela Técnica na sua alta dignidade moral, isto é, o maior número acha-se rendido ao temor de possível e monstruosa "ditadura tecnológica", vale dizer, de despotismo aterrador de uns poucos deformados intelectual e moralmente, só eles conhecedores do comportamento dos autômatos superiores e monopolizadores, só eles, das leis da cibernética.

Realmente, que importa seja ponto pacífico a incomovibilidade ontológica do ser moral? É inabalável, perfeitamente, a ontologia do ser moral, mas, e a carga de sofrimentos inarráveis, porque inimagináveis, que trariam ao homem distorções invencivelmente violentadoras da sua essência e natureza originárias? Agressões sempre frustradas, sim, mais provocadoras de que angústias!

Assim, convencidos se encontram os juristas, em seu maior número, de que o problema angular no que ao Direito compete, neste duelo travado com a máquina — em defesa da integridade moral do homem, consiste —, malgrado as inevitáveis incidências da Técnica na mentalidade jurídica e a irreversibilidade das conquistas do maquinismo — consiste em obstar que o advento dos autômatos superiores, à vista, conduza o homem a novo mas deturpado mecanismo mental — alterado, quiçá, o seu próprio cromossomo, isto é, alteradas monstruosamente as unidades definidas que compõem a entidade moral — novo mecanismo mental que importe em revisões catastróficas de concepções fundamentais, como, por exemplo, a de *ordem jurídica*, revisão catastrófica, esta, é de repetir, porque sem embargo de condicionada, como sempre, pelo convívio, seria esta “nova ordem jurídica” — e já existem sintomas prenunciadores disso! —, não mais cimentada nos postulados clássicos do individualismo e da liberdade pessoal, mas uma “ordem jurídica” que exhibiria por baldrames um teratológico critério de disciplina social, “calculado” em seus detalhes, quem sabe, por computadores altamente diferenciados.

Certos estão, pois, os juristas em seu maior número, de que a participação do Direito na tarefa hercúlea de evitar semelhante pesadelo — já a nós, os de hoje — cifra-se em aluir, se preciso for, todas as estruturas jurídicas tradicionais — improvisadas, arbitrárias e inumanas —, e para logo substituí-las por outras que, ao contrário, enfatizem o homem e saquem-no, antropocentricamente, como quiseram os humanistas do século XVI, *fulcro e medida de todas as coisas*. Em síntese, persuadidos estão os juristas, em seu maior número, de que o Direito vigente, gelidamente formalista, construção caprichosa, na doutrina e na prática de juristas e legistas sem alma, é também um Direito sem alma. Donde os recursos de que eles se utilizam, verdadeiras escapatórias, pouco importa que por vezes animadas de boas intenções, como, por exemplo, a *presunção* e a *ficção*, escapatórias de que lançam mão para dissimular a total incapacidade do formalismo de fazer frente às realidades palpáveis. Donde norma social que pretendendo o monopólio, aliás incontestável e justo, da disciplina da convivência, regula efetivamente os deveres jurídicos e ainda os consuetudinários, mas não logra submeter os deveres morais, entretanto entre todos os mais consideráveis e relevantes, sempre positivo, ditos *aforísticos*, que valem, confessadamente, por *inevitável deformação da realidade, ante a qual devem curvar-se, referentes às circunstâncias vivas* (Claude du Pasquier). Donde;

enfim, sistema de legalidade que — angústia suprema dos jurífilósofos — *ordena* o grupo, sim — organizando-o, provendo-o, equilibrando-o e modelando-o —, mas não *pacífica* o convívio, tranquilizando-o, e educando-o, mediante o convencimento da excelência mesma do mandamento legal exigido.

É bom recordar que *presunção*, no caso, é a regra que declara provado o que é apenas provável; por exemplo: os fatos constatados por julgamento regular valem por proclamação da verdade, *res iudicata pro veritate habetur* e que *ficção*, ainda no caso, é a regra que, fundada em situação imaginária, trata como juridicamente verdadeiro o que é manifestamente falso; por exemplo, quando o devedor de obrigação condicional impede, animado de má fé, o advento da condição, esta é reputada realizada.

Para um conhecimento menos perfunctório dos importantes assuntos nestes parágrafos 1 e 2, máxime no de número 1, aconselhamos a leitura de nossa monografia *Uma Interpretação do Drama da Mocidade Contemporânea*, apud "Verbum", publicação oficial da PUC-RJ, GB, t. XXV, fasc. 2-3, p. 231-290, Rio de Janeiro, 1968.

3. *Reforma do ensino jurídico* — Para tanto, é evidente, sacrifiquem-se, se necessário, todas as grandes coordenadas da juridicidade tradicional — em que pesem respeitáveis milênios —, sacrifiquem-se todas elas, a principiar, obviamente, pelas que ainda vigem no ensino do Direito.

Com efeito, acordos se encontram os reformuladores em que estas modificações de base das estruturas jurídicas não-de necessariamente principiar pela reformulação acadêmica, isto é, pelo ensino jurídico. Aqui, entretanto, isto é, a respeito da reforma do ensino jurídico, encontramos reformistas de dois tipos, os *moderados* e os *objetivos*, chamá-los-emos assim.

Para logo nos desfaremos daqueles dos *moderados* — dos "quadrados", no linguajar dos nossos alunos —, e de imediato ver-se-á que não sem motivos, porque *moderados*, no caso, são os que, flagrantemente inobjetivos — sem embargo de encarecerem as incidências da Tecnologia do Direito em quanto a reforma do ensino jurídico acreditam apenas, com manifesta ingenuidade, que neste inquieto momento de reforma universitária que preocupa o mundo inteiro, o ensino clássico do Direito sofrerá, quando muito, modificações epidérmicas. Assim, uma reestruturação curricular de molde a que melhor atendidas as "instâncias imediatas" do futuro profissional, sim, perfeitamente, mas modificações de estrutura e máxime de substância, não, nenhum. Claro está que

depois de assim caracterizados para logo devemos nos desfazer de semelhantes incongruentes, cuja opinião, aliás, já tangencia, menos a ignorância do mundo em torno e menos uma inconseqüência que sequer se faz digna de algum comentário, que displicência altamente censurável, quase criminosa. De efeito, olvidam-se tais obnublados que o parecer que arvoram repousa num equívoco sem dimensões e equívoco que pode ser fecundo em malefícios. Já sabemos porque.

Quanto aos reformadores que batizamos de *objetivos*, estes, mesmos quando não se fazem assinalar pela drasticidade, não raro extravagante, dos ângulos em que se situam, são enérgicos como convém. Pensam que romper com a improvisação e o arbítrio, de todo irresponsáveis, que sempre imperaram no ensino do Direito, aliás *in orbis terrae*, é coisa que se impõe sem perda de tempo. Pensam que banir um sistema de ensinamentos que foram, afinal, toleráveis em tempos em que o homem vivia mansamente o dia-a-dia ao resguardo das insídias apenas potenciais de forças da natureza ainda não desvendadas, semelhante repulsa apresenta-se agora quase que como “medida de salvação pública”. Pensam que se o ensino jurídico também não contribui com o seu quinhão para que oposto à máquina um homem conscientizado, um homem fortemente imbuído da sua singular grandeza e da sua subida dignidade moral — exatamente a dignidade moral que a Técnica, se entregue a si mesma, destroçará friamente —, os responsáveis por este ensino arcaico e absurdo serão cúmplices praticamente confessos de delito sem remissão.

Mas como levar a efeito uma satisfatória reforma do ensino jurídico, uma reforma que — já foi dito, mas vale repetir —, sem embargo das inevitáveis incidências da Técnica na mentalidade jurídica, na de amanhã e já na de hoje —, obste que os autômatos superiores, à vista, condenem o homem, não a perempção impossível do ser moral, em sua essência, mas a novo mecanismo mental que importe em distorções de concepções vitais que não podem ser distorcidas, como, por exemplo, a de *ordem jurídica*? Explicavelmente, as sugestões concretas são várias. Também vamos emitir a nossa, aliás faz muito pública e notória, porque a que transmitimos há cerca de vinte anos aos nossos alunos, através de livro que edições sucessivas se incumbiram de divulgar. Referimo-nos a *Breviário de Principiologia Jurídica (Introdução ao Estudo do Direito)*.

Pensamos, *in limine litis*, que o ensino do Direito há de ser necessariamente antropocêntrico, isto é, que nele o homem será, como quiserem os humanistas do século XVI, *fulcro e medida de*

todas as coisas, porque, com efeito, na ordem natural, fora, acima e além do Homem, tudo é vácuo, treva e nada. Dito isto, ninguém estranhará que para nós o ensino do Direito se identifica com o *Direito do Homem*, ou *Direito do Ser Moral*, vale dizer, com o direito civil em *sentido lato*, dado que, se a única coisa que importa e vale na ordem natural, e — por conseguinte na ordem jurídica —, é o ser moral, faz-se óbvio que o Direito do Ser Moral, precisamente o direito civil em sentido lato, é o único que acusa existência palpável no orbe jurídico, e, portanto, o único, também, que *pode ser objetivamente ministrado.*

A velha Roma compreendeu e delineou esta realidade à perfeição. Donde a autêntica e maravilhosa configuração do direito civil *lato sensu*, obra dela, configuração “estranha a uma primeira inspeção” — ouvimos de certo colega, um dia —, mas surpreendente apenas para os que não apreendem a genialidade que preside o pensamento jurídico dos romanos e também para os que, neste país, ignoram, ou estão deslembados, das lições do grande LACERDA DE ALMEIDA (vd. *O direito civil e sua codificação*, por exemplo).

De feito, os romanos só admitiram o direito civil. É certo que estabeleceram a dualidade *ius civile-ius gentium*, este capitulando as regras aplicáveis aos não-romanos, e aquele, ao invés, valendo pelo direito próprio do cidadão romano (vd. GAIO, *Institutiones*, I, 1). Mas o direito Romano glorioso e eterno, soberbo na sua coesão, a que ULPIANO imprimiria método e sistema com carinhos de genitor, e inestancável musa inspiradora do Direito em quaisquer tempos, não é o *ius gentium*, o direito do *hostis*, o estrangeiro desconsiderado, mas sim o *ius civile*, o direito do *civis*, do cidadão altaneiro, homem livre por excelência. Justo, pois, que hoje, mais que ontem — porque penetrados todos da influência cristã e, neste preciso instante, intimidados todos pelas monstruosidades da máquina —, nos batamos pela recomposição do bloco inteiro que o *ius civile* realiza; proclamemos que a *competência das competências*, vale dizer, o *primado jurídico*, pertence — em que pesem as veleidades suicidas de Kelsen e seus discípulos —, pertence e pertencerá sempre à *ordem civil*, porque da ordem civil dependem, umbilicalmente, não somente todas as ordens jurídicas internas, públicas e privadas, mas a própria superorganização chamada de “internacional” (EUSÉBIO DE QUEIROZ LIMA), e que se pretenda, assim, com idoneidade máxima, classificar todo o acervo jurídico em função exclusiva do direito civil. Realmente sublinhe-se, sendo o homem a única realidade originária na área jurídica, só se apresenta concebível como direito originário o direito do *civis* —, agora, na acepção ampla, cristã e salvadora de *criatura*

humana —, o que equivale a dizer que só o direito civil é admissível como *direito-tronco* e *ordenamento jurídico sem competidores*. Os demais “direitos”, isto é, as ramificações jurídicas usuais, não excedam às simples proporções de meras formas de especialização do *quasi ius proprium ipsius civitatis*.

Convenhamos. Nesta ameaça presente de “envenenamento” do ser moral pela Técnica, são ainda os romanos que nos oferecem o antídoto eficaz.

Eis que o confuso complexo de ramificações jurídicas, dadas a estudar compulsoriamente nas Faculdades de Direito, se reduzirá, em derradeira análise, ao direito civil *lato sensu*. Este, entretanto, didaticamente, compreenderá:

- o direito civil interno, público e privado, ou direito do homem na ordem grupal, e
- o direito civil externo, público e privado, ou direito do homem na ordem intergrupal.

Talvez mais explicitamente, diremos que o direito civil *lato sensu* abrangerá, respeitada a infalível dicotomia ulpiânea.

- o direito civil, público e privado, na *Civitas Minor*, e
- o direito civil, público e privado, na *Civitas Maxima*,

este obrigando situações simplesmente individuais e situações de índole intergrupal — *direito civil externo, público e privado* —, e capitulando a essas situações simplesmente individuais e situações individuais de índole grupal, *direito civil interno, público e privado*.

Um e outro, que serão paralela e simultaneamente desenvolvidos, acrescidos da

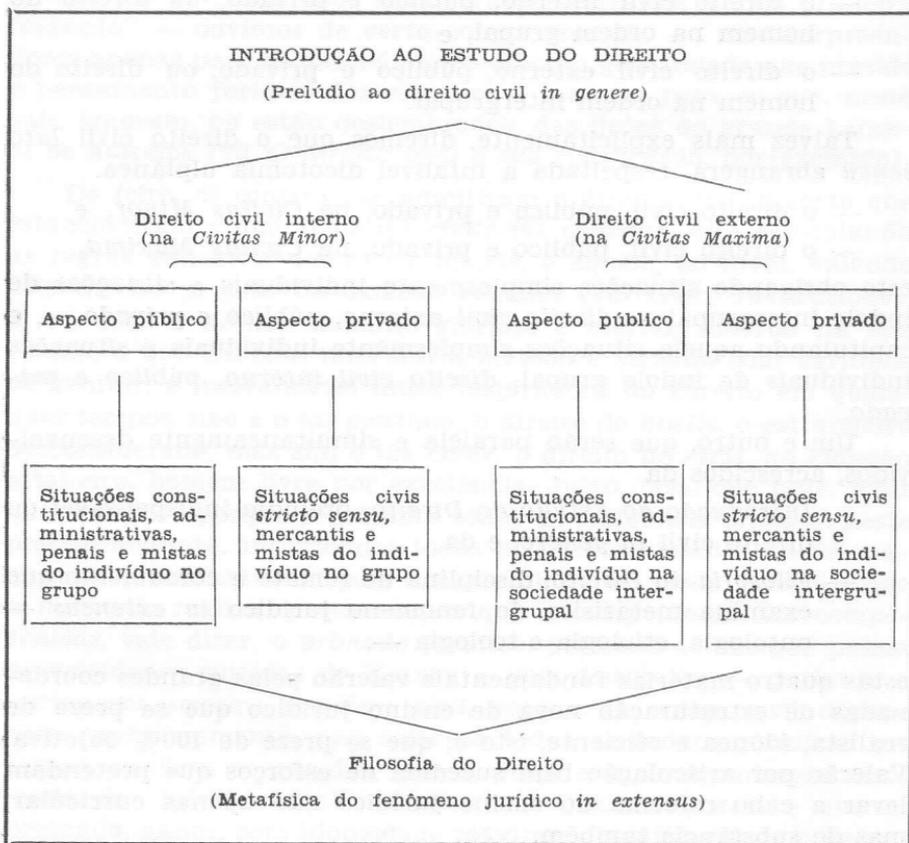
- *Introdução ao Estudo do Direito*, prelúdio indispensável do direito civil *in genere*, e da
- *Filosofia do Direito*, disciplina de remate e coroamento que examina metafísica do fenômeno jurídico *in extensus* — ontologia, etiologia e teologia —,

estas quatro matérias fundamentais valerão pelas grandes coordenadas de estruturação nova de ensino jurídico que se preze de realista, idônea e eficiente, isto é, que se preze de 100% objetiva. Valerão por articulação bem sucedida de esforços que pretendam levar a cabo reforma do ensino jurídico não apenas curricular, mas de substância também.

Tudo o mais, se bem que não sacrificado, será subsidiário. Observe-se que o Direito Romano e o chamado “Direito Internacional Privado” acham-se implícitos. Observe-se, também, que nesta reformulação *ab imis fundamentis* o “Direito Internacional”

lato sensu deixa de ser a “gata borralheira” de antes para ganhar, não diremos uma nova dimensionalidade, apenas, mas uma nova sistemática, erguida às culminâncias de integrante da bipartição do direito civil *in genere*. Excluídas, somente, mas sem contemplos, a Teoria Geral do Estado, disciplina menos jurídica que sociológica e que animada de notório centrifugismo cada vez mais se aparta da órbita do Direito, e que por isso mesmo diríamos “exorbitante”, e também a Economia Política, a Ciência das Finanças e a Medicina Legal, que chamaríamos irreverentemente — no caso, é claro — de “ociosas”.

O organograma que se segue esclarece complicação apenas aparente.



Mistas são as situações processuais, trabalhistas, aeronáuticas e outras, que, além de internas e externas, são também, e a um tempo, públicas e privadas.

Escrevemos alhures (vd. *Curso de Instituições de Direito Público*), e devemos repisar, que recusamo-nos a dispensar qualquer consideração a isso que se chama por aí de “Direito Interplanetário”, a mais recente e glosada — quase escrevíamos “gozada” —, das novidades nos âmbitos jurídicos de menor responsabilidade, pouco importa já exista quem haja saído dos seus cuidados — tanto é acentuado em alguns homens o gosto feminino da “moda” —, para “articular”, de cabo a rabo, todo um pretendido “Direito Interplanetário”. É o caso de MICHEL REBOUX, em França, e de um ARMANDO COCCA, na Argentina vizinha. Aqodamento que antes fora aplicado a coisa mais urgente e mais “palpável”.

Entretanto, vale um esclarecimento. Se não povoados os demais planetas, a regulamentação da problemática ocupação deles pelos “terráqueos”, por certo que não excederia as proporções de parágrafo novo a crescer o venerável “Direito Internacional” *lato sensu*. Se povoados os outros mundos estelares e os habitantes respectivos mutuamente se entendessem, então, sim, se configuraria nova ramificação jurídica, o *Ius inter gentes planetarum*...

Mas, por favor, não nos obriguem a incidir em fantasias e alucinações de *science-fiction*, coisa por certo nada recomendável aqui, dada a austeridade das presentes páginas. *Ita exordium est.*